



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 409/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 199/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de manter um profissional da área de enfermagem no Centro Esportivo João do Pulo.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui a obrigatoriedade de manter um profissional da área de enfermagem no Centro Esportivo João do Pulo.

O profissional deve atender de maneira técnica qualquer acidente ou incidente que ocorra dentro da instituição até que o serviço de transferência a um hospital chegue no local.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre vereador, o projeto não pode ser aprovado porque invade competência legislativa e administrativa do Poder Executivo.

Disponibilizar um profissional da área de enfermagem no Centro Esportivo envolve a estrutura organizacional do Poder Executivo, que terá que remanejar um servidor do quadro permanente ou contratar um profissional exclusivamente para isso.

A organização administrativa do município cabe ao Prefeito Municipal:

LOMP

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

(...)

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

É pacífico na doutrina, que somente o Prefeito Municipal exerce as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, podendo eleger prioridades e decidir quais as ações governamentais, diretrizes e metas serão cumpridas para atender o interesse da população local.

Neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

“A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliados por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e entidades paraestatais, visando à descentralização administrativa. As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito (julgamento de suas contas, cassação de mandato etc.), de assessoramento governamental (indicações ao executivo) e de administração de seus serviços auxiliares (organização interna da Câmara)”.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

